

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 091/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1054658 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 30 de setembro de 2024.

Prezados Licitantes,

Comunicamos que recebemos, em **27/9/2024**, da empresa **M7 ACESSÓRIOS LTDA**, **SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº **091/2024**, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS**, conforme transcrevemos na íntegra logo abaixo:

REF. AO PE. 91/2024 - PEDIDO DE VISTAS

De DOCUMENTOS M7 <documentos@m7acessorios.com.br>
Data Sex, 27/09/2024 16:41
Para SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>

AO SESC PERNAMBUCO

Assunto: Pedido de Vistas ao Processo e Aferição dos Valores Estimados da Contratação

Prezados,

A empresa M7 ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ 12.383.275/0001-30, com sede em RUA PADRE LEOPOLDINO FERNANDES, 185, ALTO DA BOA VISTA – RIBEIRÃO PRETO/SP, através de sua representante legal a Sra. Maria do Carmo Abraão Salomão, portadora do CPF: 047.561.968-45, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer vistas ao processo licitatório de modalidade pregão eletrônico 91/2024, (BRINQUEDOS/PLAY) com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a fim de aferir os valores estimados da contratação.

Conforme o disposto no artigo 11 da Lei 14.133/21, é direito do cidadão ter acesso às informações dos processos licitatórios, garantindo a transparência e o controle social das contratações públicas.

Diante disso, solicito:

Acesso integral ao processo licitatório de modalidade pregão eletrônico 91/2024, incluindo todos os documentos e anexos que compõem os autos, especialmente aqueles relacionados à estimativa de valores para a contratação, ainda que não há a obrigatoriedade de constar em edital, o mesmo deverá estar juntado aos autos do processo.

Justificativa:

O pedido de vistas ao processo licitatório e a aferição dos valores estimados são medidas essenciais para garantir a transparência, a legalidade e a economicidade das contratações públicas. A Lei 14.133/21 reforça a importância do controle social e do acesso às informações públicas, promovendo a participação ativa do cidadão na fiscalização dos atos administrativos.

Solicito que este pedido seja atendido no prazo estabelecido pela legislação vigente, garantindo-me o direito de acessar as informações solicitadas de forma tempestiva e eficaz.

Dos pedidos:

1 - Para que tenhamos a devida transparência, com base na Lei 12.527/2011, que os valores e cotações estimados sejam disponibilizados via e-mail, para o endereço documentos@m7acessorios.com.br;

2 - Caso não seja possível o envio por e-mail, que sejam fornecidas orientações detalhadas sobre como realizar vistas ao processo, em conformidade com a Lei da Transparência, garantindo o acesso físico aos documentos necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Agradeço a atenção
M7 ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 12.383.275/0001-30
Setor de Licitação
TEL.: (16) 3021-7579

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU A SOLICITAÇÃO E EMITE A SEGUINTE RESPOSTA:

Inicialmente é importante frisar que no âmbito da Administração Pública, a Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Todavia, o Acórdão 392/2011 – Plenário, delibera que, no Pregão, “cabará aos gestores/pregoeiros (...) a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tais orçamentos – e os próprios preços máximos, se a opção foi a sua fixação – no edital, informando nesse caso, no próprio ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-los”. Vale ressaltar, contudo, que o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da Constituição Federal de 1988 e reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo próprio TCU, em que pese não estar sujeito aos estritos limites da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações Pública, seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, e nesta perspectiva, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução SESC nº 1.593/2024), por sua vez, não possui a referida obrigatoriedade. É válido destacar que, no âmbito da Administração Pública, o dever de licitar está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado na Lei nº. 14.133/21, que fixa as normas gerais de licitações e contratos. Embora o Sesc esteja obrigado a licitar, não se submete à Lei nº. 14.133/21, na medida em que o Art. 1º da referida norma não contemplou os Serviços Sociais Autônomos como destinatários.

Dessa forma, as contratações do SESC devem seguir o Regulamento Próprio de Licitações e Contratos, que no Art. 1º contempla, como regra, o dever de licitar para contratações de obras, serviços, compras e alienações. **A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que os valores de referência dos itens que compõem o processo (PREÇO BASE) não foi divulgado em edital ou qualquer outro meio disponível pelo Sesc/DR-PE, haja vista que a Resolução SESC nº 1.593/2024 não estabelece a referida obrigatoriedade.** Entretanto, oportunamente, durante a sessão pública de lances, o preço de referência, PODERÁ ser divulgado a critério da Pregoeira. Deste modo, informamos que para fins de cálculo/proposta

os licitantes interessados deverão utilizar as informações constantes e publicadas no Edital do Pregão Eletrônico em questão.

E caso haja interesse em realizar vistas ao processo, a empresa deverá formalizar por escrito à Comissão de Licitação, que irá disponibilizar e agendar dia e horário. O processo ficará disponível no dia e horário agendado para o representante da empresa realizar vistas e, se necessário, indicar as cópias dos documentos, sendo o valor estipulado em R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada cópia extraída.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Ana Teresa Soares Rodrigues

Márcia Roberta Mágero Elihimas